



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24  
Gestão 2017/2020

# **LEI MUNICIPAL N.º 1.066/2018**

## **DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

“Altera Lei Municipal n.º 1.001/2013 e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais faz saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 10, §3º, I da Lei Municipal n.º 1.001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

§3º. (...)

I. estarem legalmente constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento, com atuação no âmbito territorial correspondente”.

**Art. 2º.** O art. 23, §1º da Lei Municipal n.º 1.001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

§2º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente”.

**Art. 3º.** Os §5º e 8º do art. 26 da Lei Municipal n.º 1.001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§5º. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

§8º. Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**

familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa”.

**Art. 4º.** O inciso II do art. 38 da Lei Municipal n.º 1.001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento”.

**Art. 5º.** O art. 40, *caput* da Lei Municipal n.º 1.001/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial”.

**Art. 6º.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos/MG, 18 de abril de 2018.

Sueli Cunha Terra  
**Prefeita Municipal**